

Circular Nº 15/97

S/Referência

S/Comunicação

N/Referência
DST/ML

Porto:
1997-12-16

Assunto: Vintage 1996 - Regulamento das Categorias Especiais de Vinho do Porto

Exmos. Senhores

Na sequência das medidas publicadas na Circular nº 07/97 deste Instituto, convém que todo o Sector seja informado atempadamente do procedimento a adoptar para o Registo do Porto Vintage 1996, com vista a adequar, da forma mais conveniente, a calendarização inerente a toda a campanha de comercialização desta Categoria Especial de Vinho do Porto.

Como é do conhecimento generalizado, a "Apreciação Prévia Regulamentar" deixou de ser necessária ao início do processo de apreciação, medida que foi tomada, entre outras razões, no sentido de se facilitar e acelerar o processo de aprovação dos Registos, designadamente o dos Porto Vintages.

R

Assim:

1. Analisando-se o período experimental de 1997, e reiterando-se as vantagens da apreciação tanto quanto possível simultânea dos vinhos a submeter a Registo nesta Categoria Especial, apresenta-se o calendário para a entrega de amostras no IVP para Porto Vintage 1996, o qual foi estabelecido no sentido de atender às sugestões apresentadas por operadores do Sector:

1º período:	19 a 23 de Janeiro
2º período:	16 a 20 de Fevereiro
3º período:	16 a 21 de Março
4º período:	20 a 24 de Abril
5º período:	18 a 22 de Maio
6º período:	15 a 19 de Junho
7º período	14 a 18 de Setembro

A calendarização apresentada tem como objectivo dispor-se de um número razoável de exemplares que permitam, tanto quanto possível, uma apreciação simultânea dos vinhos, e dessa maneira se minimizar os efeitos de uma eventual flutuação de critérios decorrentes de uma apreciação diferida no tempo.

2. Fica desde logo estabelecido que a prova se inicia na semana subsequente a cada um dos períodos indicados e a análise laboratorial se inicia simultaneamente à prova, prosseguindo independentemente da eventual reprovação do vinho em sede de Câmara de Provedores, abreviando-se, dessa forma, a conclusão do Processo decorrente de eventual Recurso à Junta Consultiva de Provedores.
3. Chama-se a atenção para o facto da expressão constante do Regulamento das Categorias Especiais de Vinho do Porto, no sub-capítulo "Regulamentação", alínea a) "para obter a aprovação da designação..." passar a ser interpretada como "Para se proceder ao Registo do vinho no IVP...".

Desta forma, concretamente para o caso do Porto Vintage, e tendo presente o exposto no parágrafo anterior, o termo do período de apresentação de amostras para Registo passa a ser considerado o último dia do 6º período e não o dia 30 de Setembro, conforme consta do Regulamento das Categorias Especiais de Vinho do Porto.

4. Fora deste calendário, apenas serão atendidas solicitações especiais decorrentes da cedência de vinhos inter-empresas.
5. Importa salientar que a prova e a análise laboratorial passarão a ocorrer dentro do mesmo Processo, pelo que deverá ser remetida para apreciação uma amostra de vinho constituída por seis garrafas de 0,75 litros.
6. Indo ao encontro de sugestões apresentadas por operadores do Sector, mais se informa que o engarrafamento do Porto Vintage passa a poder ser praticado após a aprovação do processo de Registo, no momento considerado pela empresa como o tecnicamente mais adequado, e não apenas após 1 de Julho do segundo ano, como consta do Regulamento das Categorias Especiais de Vinho do Porto, mantendo-se sem qualquer alteração, por parte dos operadores, todas as restantes obrigações nesta matéria.

Com os melhores cumprimentos.

A Direcção

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. C. S.', is written below the text 'A Direcção'.

Errata à Circular Nº15/97

S/Referência

S/Comunicação

N/Referência
ML

Porto:
1998-01-13

Assunto: Vintage 1996 - Regulamento das Categorias Especiais de Vinho do Porto

Exmos. Senhores

Para conhecimento de V. Exas., junto remetemos a ERRATA à Circular nº 15/97, sobre o assunto em título.

Com os melhores cumprimentos.

A Direcção

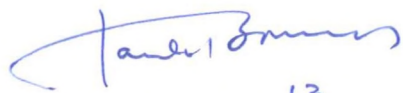


Muito importante: Enviar a todo o sector

ERRATA À CIRCULAR 15/97 sobre VINTAGE

Ponto 3., penúltima linha:

<i>Onde se lê</i>	<i>Deve ler-se</i>
“...último dia do 6.º período...”	“...último dia do 7.º período...”


28. 01. 13